

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.083 /

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISES DE SOLICITAÇÕES DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CMASTFD.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

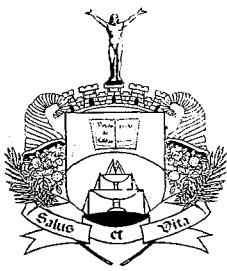
DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Análises de Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde - CASTFD, instituída pelo Decreto nº. 11.492, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte denominação: “Comissão Municipal de Análises de Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde – CMASTFD”.

Art. 2º A Comissão Municipal de Análises de Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde – CMASTFD integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, é uma instância colegiada de assessoria ao gestor municipal de saúde de caráter normativo e consultivo, que tem por finalidade fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisões em relação às solicitações de tratamento fora de domicílio.

Art. 3º A comissão deverá emitir parecer técnico para as respostas às demandas e elaborar normas e procedimentos para que as solicitações possam ser emitidas pelo Departamento de Controle e Avaliação no que se refere aos tratamentos que não são oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, visando fundamentar e avaliar de modo criterioso a solicitação e comprovar a inexistência do tratamento no Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. A comissão poderá contar com o apoio de outros profissionais médicos lotados nos estabelecimentos de saúde da rede vinculada ao SUS ou de prestadores credenciados ou contratados junto ao SUS no Município de Poços de Caldas e comprovar referenciados entre outros Municípios, através da Programação Pactuada Integrada - PPI.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.083 - fl. 02/03 /

Art. 4º São atribuições da CMASTFD:

- I - elaborar, implantar, implementar e acompanhar a execução das normas e procedimentos relacionados aos encaminhamentos de tratamento fora de domicílio – TFD;
- II - analisar as “Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio”, preenchidas pelo médico solicitante indicando o tratamento e/ou exame a serem realizados;
- III - autorizar o deslocamento dos pacientes;
- IV - providenciar o atendimento do paciente junto a unidade assistencial de destino, informando ao paciente data, horário e local de atendimento/consulta;
- V - acompanhar a situação das solicitações de TFD;
- VI - devolver as vias de “Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio” ao paciente quando o deslocamento não for autorizado;
- VII - elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar para referendo do Secretário Municipal de Saúde e ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

Art. 5º A CMASTFD deverá manifestar-se por meio de pareceres, recomendações e/ou atos deliberativos.

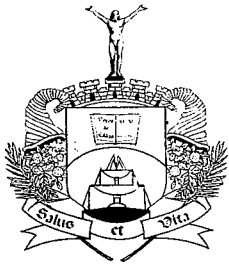
Parágrafo Único. As recomendações e/ou atos deliberativos serão obrigatoriamente encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde que proferirá a decisão final de expedir portaria normatizadora, após o que, dar-se-lhes-á publicidade.

Art. 6º A CMASTFD será multidisciplinar, composta por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e coordenada por um de seus membros indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme representações relacionadas a seguir:

- I - 01 (um) assistente social;
- II - 01 (um) enfermeiro;
- III - 01 (um) médico;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Controle e Avaliação;
- V - 01 (um) responsável pelo atendimento TFD;
- VI - 01 (um) representante do Setor de Pagamento do TFD.

§ 1º Quando necessário, a CMASTFD através de seu coordenador poderá convidar pessoas para participarem das reuniões da comissão, ou encaminhar solicitação de informações, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta.

§ 2º Os membros da CMASTFD serão designados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.083 - fl. 03/03 /

Art. 7º A organização e funcionamento da CMASTFD serão disciplinados através de Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Comissão, referendado pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 8º A CMASTFD remeterá ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nºs:

- I - 11.492, de 30 de dezembro de 2014;
- II - 12.548, de 07 de março de 2018;
- III - 13.174, de 05 de dezembro de 2019;
- IV - 13.344, de 10 de junho de 2020;
- V - 13.466, de 20 de outubro de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Secretário Municipal de Saúde